



## PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000447 / 2026
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	10/02/2026
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	18/02/2026

**Objeto:** SOLICITO AQUISIÇÃO DE AGULHAS DESCARTÁVES PARA SALA DE VACINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PAGAMENTO MEDIANTE NOTA FISCAL. ESTE PEDIDO É DEVIDO A DEMANDA E NÃO HAVER ATA VIGENTE COM ESSE ITEM.

**Parecer:**  
**PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PEDIDO Nº: 447/2026**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**Objeto da contratação:** AQUISIÇÃO MATERIAL HOSPITALAR

**Valor da contratação:** R\$ 314,00

### I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação jurídica versa sobre pedido de contratação direta, formalizado no âmbito de processo administrativo eletrônico, devidamente instruído pela unidade requisitante.

No que se refere ao enquadramento legal, aplica-se ao caso o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualizou o limite anual para contratações diretas relativas a outros serviços e compras para o valor de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A análise dos autos evidencia o atendimento aos requisitos legais exigidos para a dispensa de licitação, em especial:

- a) a justificativa da necessidade da contratação;
- b) a adequação do objeto à finalidade pública;
- c) a realização de pesquisa de preços, com a juntada de, ao menos, três orçamentos;
- d) a compatibilidade do valor estimado com o limite legal aplicável;
- e) a inexistência, em juízo preliminar, de fracionamento indevido de despesa.

Ressalte-se que a atuação desta Assessoria Jurídica limita-se à verificação da regularidade formal do procedimento e do enquadramento jurídico da contratação direta, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete à autoridade administrativa demandante.

Do mesmo modo, a aferição da compatibilidade do valor com o preço de mercado insere-se no âmbito de atribuições do setor requisitante e das unidades administrativas responsáveis pela instrução do processo, em observância ao



princípio da segregação de funções.

## II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites legais, este parecer **opina pela viabilidade jurídica da contratação direta**, desde que observadas as demais formalidades legais pertinentes.

**Observação:** Para futuras aquisições de mesma natureza, recomenda-se a instauração de processo licitatório regular, visando evitar o fracionamento de despesa e garantir a observância ao princípio do planejamento.

Adotem-se as cautelas legais de praxe.

**Heleno Andrade de Matos**

**OAB/RS 87.297**

*Analista Jurídico Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 18 de Fevereiro de 2026

---

JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIM  
PREFEITO MUNICI

## Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 18/02/2026 às 14:26 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 92566 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 19/02/2026 às 09:09 Horas, pelo Usuário ROGERIO QUEVEDO DE CAMARGO, , ID GESPAM 92566 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.



MUNICÍPIO DE BOSSOROCA

Confira a autenticidade deste documento acessando o site  
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo  
GESPAM Código de Autenticidade: 8bc49bec1f84